

CONTRATO Nº 0139/2017

REF.: Processo nº 2017.018043

Contratação Direta – Art.24, inc. II, c/c § 1º da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
SENAC**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **CESAN** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2077 - Bento Ferreira - Vitória/ES. CEP 29050-625, CNPJ N.º 03.743.301/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL – Isento, representado por seu Diretor Regional, Sr. Dionísio Corteletti, C.I. nº 1.740.477 ES, CPF nº. 091.152.627-74, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **SENAC**, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO FORMAÇÃO DE INSTRUTORES E MULTIPLICADORES DE TREINAMENTO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.018043 sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. II c/c parágrafo primeiro da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **TREINAMENTO FORMAÇÃO DE INSTRUTORES E MULTIPLICADORES DE TREINAMENTO**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 02 (duas) turmas para um total de até 40 participantes e com carga horária de 20 horas por turma.

1.2.1 A capacitação está prevista para ocorrer entre os meses de agosto a dezembro de 2017.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA DO SENAC – 13/06/2017.



Contrato Nº 0139/2017



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 5.408,00 (cinco mil quatrocentos e oito reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

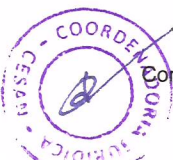
- a) material didático, conforme cláusula 7.2;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada turma e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irreajustáveis**.



Contrato Nº 0139/2017



4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

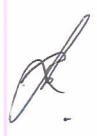
5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário;

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático (apostila) aos participantes;
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à **CESAN**;
- c) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Participar de pelo menos uma reunião com a **CESAN** para alinhamento das expectativas em relação ao treinamento.
- e) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- f) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- g) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia e de informática necessários;
- h) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- i) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- k) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- l) Respeitar as normas internas da **CESAN**.



Contrato Nº 0139/2017



Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 Não se admitem Acréscimos de Valor ao presente Contrato que ultrapassa o limite de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) previsto para a Dispensa de Licitação nos termos da Lei.

11.2 Os Acréscimos e Supressões de Valor observarão os limites previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.3 Os Acréscimos ou Supressões referenciados nos itens 11.1 e 11.2 serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.4 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de Setembro de 2017.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CESAN
CPF nº 916.085.897-49


TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CESAN
CPF nº 055.029.357-44


DIONÍSIO CORTELETTI
Diretor do Departamento Regional DR/ES
CPF nº 091.152.627-74

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: Fabiano Zaché Miranda - 082.716.387-85
- 2) Nome e CPF: Lea Janina Ribeiro - 558.500.817-04

